



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

REVOGADO

pelo art. 9º do Decreto nº 38.774/18 - DOE de 01.11.18.

Efeitos a partir de 1º julho de 2019.

**DECRETO Nº 35.232, DE 31 DE JULHO DE 2014 (VIGÊNCIA ATÉ 30.06.19)
PUBLICADO NO DOE DE 01.08.14**

Dispõe sobre o estabelecimento produtor rural, bem como as atividades exploradas pelos agricultores e produtores rurais e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Considera-se estabelecimento produtor rural a área utilizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de inscrição no CCICMS-PB, para a exploração das seguintes atividades:

I - a agricultura;

II - a pecuária;

III - a extração e a exploração vegetal e animal;

IV - a exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;

V - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada;

VI - o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;

VII – a venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes.

§ 1º Para efeitos do disposto no art. 1º, o estabelecimento produtor rural poderá ser explorado por:

I - Agricultores rurais, que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP;

II - Produtores rurais que possuam Declaração de Imposto de Renda ou outros documentos públicos que comprovem a exploração das atividades previstas nos incisos do “caput” do art. 1º.

Art. 2º A comprovação das atividades e requisitos previstos no art. 1º poderá ser atestada pela autoridade fiscal através de diligência realizada *in loco*.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2014;
126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR